



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:188 — Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 13:464 — Adita um § único ao artigo 6.º das instruções para a admissão e preparação dos recrutas e para a frequência dos cursos preparatórios e de aplicação pelos segundos-grumetes, aprovadas e postas em execução pela Portaria n.º 13:151.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:465 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias o Decreto n.º 38:158, que aprova o Regulamento Telegráfico Internacional, referido no artigo 13.º da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinado em Atlantic City em 2 de Outubro de 1947.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 38:189 — Modifica algumas disposições do Decreto-Lei n.º 27:627, que cria na arma da aeronáutica o quadro de pilotos aviadores milicianos — Revoga o artigo 25.º do referido decreto-lei.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:188

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandarem satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças

Despesas com trabalhos efectuados no distrito de Viana do Castelo no ano de 1949 pelos membros das comissões de avaliação de que tratam as alíneas a) e b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37:021, de 21 de Agosto de 1948 543\$60

Ministério da Justiça

Impressos fornecidos no ano de 1950 pela Cadeia Civil do Porto à Prisão-Escola de Leiria	676\$50	
Despesas realizadas no ano de 1950 provenientes de transportes de magistrados entre o continente e as ilhas adjacentes	6.903\$00	
Despesas realizadas no ano de 1949 com a hospitalização de um recluso nos Hospitais Civis de Lisboa	2.478\$00	
Alimentação e outras despesas concernentes a presos relativas aos anos de 1948 e 1950	1.638\$70	
Despesas realizadas no ano de 1950 com a manutenção de automóveis do Ministério	2.292\$40	13.988\$60

Ministério do Exército

Renda de duas parcelas de terreno alugadas à base aérea n.º 4 (nos Açores) relativa ao ano de 1948 1.062\$00

Ministério da Educação Nacional

Abonos relativos ao ano de 1949 em dívida a pessoal docente da Escola Industrial e Comercial de Viseu	23.227\$20	
Despesas efectuadas no ano de 1950 com a montagem de um aparelho telefónico de intercomunicação no Museu Nacional dos Coches	1.833\$50	25.060\$70
		40.654\$90

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1951. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 13:464

Sendo de prever que a frequência do curso preparatório para as escolas de aplicação exceda, nos próximos anos, a capacidade das instalações da Escola de Alunos

Marinheiros: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que ao artigo 6.º das instruções para a admissão e preparação dos recrutas e para a frequência dos cursos preparatórios e de aplicação pelos segundos-grumetes, aprovadas e postas em execução pela Portaria n.º 13:151, de 9 de Maio de 1950, seja aditado um parágrafo único, com a seguinte redacção:

Quando o número de segundos-grumetes exceder a capacidade das instalações da Escola de Alunos Marinheiros a frequência do curso preparatório será desdobrada em dois turnos, sendo a instrução do primeiro ministrada no período normal e a do segundo no período de 1 de Setembro a 15 de Dezembro.

Ministério da Marinha, 3 de Março de 1951.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 13:465

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias o Decreto n.º 38:158, de 25 de Janeiro findo, que aprova o Regulamento Telegráfico Internacional — Revisão de Paris de 1949.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 3 de Março de 1951.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto-Lei n.º 38:189

A importância sempre crescente da aviação na economia dos transportes e na defesa nacional impõe que se fomentem a formação de pilotos particulares de avião e se lhes proporcionem facilidades de manutenção em estado de treino. Para tanto, torna-se necessário, além de certas medidas reputadas indispensáveis, modificar algumas das exigências contidas no Decreto-Lei n.º 27:627, de 3 de Abril de 1937, que no momento presente constituem entrave à realização dos fins em vista, como o disposto na alínea d) do artigo 14.º, sobre o limite mí-

nimo de idade — dado o número de filiados da Mocidade Portuguesa que vem manifestando o seu interesse pela aviação —, e as do artigo 25.º, sobre a constituição de esquadilhas de turismo com o mínimo de cinco aviões do mesmo tipo e modelo, visto não existir indústria aeronáutica em Portugal e os tipos de avião de escola hoje utilizados, pelas suas características de fabrico, garantirem uma preparação satisfatória para os pilotos neles treinados;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A idade mínima estabelecida na alínea d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 27:627, de 3 de Abril de 1937, é alterada para 16 anos.

Art. 2.º Os subsídios referidos nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 27:627, de 3 de Abril de 1937, serão fixados pelo Ministro das Comunicações, mediante proposta da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

Art. 3.º A Direcção-Geral da Aeronáutica Civil poderá subsidiar a manutenção em estado de treino dos pilotos particulares de avião incorporados no Centro de Instrução e Treino de Pilotos Aviadores Milicianos ou considerados aptos pela Escola Prática de Aeronáutica para nele serem incorporados.

§ 1.º A concessão de subsídios nos termos do corpo deste artigo será regulamentada em portaria do Ministro das Comunicações.

§ 2.º Fica revogado o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 27:627, de 3 de Abril de 1937.

Art. 4.º Nas condições a estabelecer por despacho do Ministro das Comunicações a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil poderá:

a) Ceder aeronaves de tipo escola à Legião Portuguesa, à Mocidade Portuguesa, aos aeroclubes e às escolas civis de pilotagem;

b) Subsidiar, para assegurar a criação e manutenção de aeródromos ou a existência de meios materiais indispensáveis às actividades aeronáuticas, os corpos administrativos, os aeroclubes e as escolas civis de pilotagem;

c) Subsidiar as entidades oficiais ou particulares que mantenham em actividade escolas de aviominiatura.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1951. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.